

TERMO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO A PEDIDO

Contrato Administrativo nº 068/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Centro, Cordeiros, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizete Pereira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e JAMILLE SANTOS COUTINHO, inscrita no CPF sob o nº 055.xxx.xxx-77, residente no Município de Condeúba, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO A PEDIDO, vinculado ao Contrato Administrativo nº 068/2026, oriundo do Credenciamento nº 001/2026 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, mediante os fundamentos e condições seguintes.

CONSIDERANDO o pedido formal apresentado pela CONTRATADA para afastamento temporário da prestação dos serviços contratados, cuja justificativa integra o processo administrativo correspondente;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 068/2026 decorre de credenciamento para a prestação de serviços na área da saúde e possui vigência até 23 de fevereiro de 2027;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, motivação, segurança jurídica, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o devido registro das ocorrências e das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de formalização consensual das condições de execução contratual, respeitados o interesse público, o equilíbrio do ajuste e os limites dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o credenciamento admite a contratação paralela e não excludente de prestadores, conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração organizar a continuidade dos atendimentos durante o período de afastamento;

CONSIDERANDO que o presente ajuste não possui natureza trabalhista e não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Administração Pública, permanecendo regido pelo contrato administrativo e pela Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Fica autorizado, a pedido da CONTRATADA, o seu afastamento temporário da execução dos serviços de Dentista 40h previstos no Contrato Administrativo nº 068/2026, a partir de 01/09/2026.

1.2. O afastamento ora formalizado corresponde exclusivamente à interrupção temporária da execução dos serviços, não constituindo rescisão, extinção, prorrogação automática ou novação do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS EFEITOS DO AFASTAMENTO

2.1. Durante o período de afastamento, a CONTRATADA ficará dispensada da execução dos serviços e não fará jus a

remuneração, pagamento, indenização ou reserva de quantitativo, uma vez que a contraprestação contratual é devida somente pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

2.2. A CONTRATANTE poderá convocar outros profissionais regularmente credenciados ou adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

2.3. Permanecem exigíveis, no que couber, as obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, responsabilidade por atos anteriormente praticados e demais deveres cuja natureza subsista durante o afastamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E DO RETORNO

3.1. O afastamento terá início na data indicada no item 1.1 e permanecerá vigente até a data definida pela CONTRATANTE, observado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 068/2026 e o interesse público.

3.2. A data final do afastamento e a consequente retomada dos serviços serão comunicadas formalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do retorno, para que sejam adotadas as providências necessárias à regular reassunção das atividades.

3.3. O retorno dependerá da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive regularidade profissional, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável, bem como da emissão de ordem de serviço ou convocação pela CONTRATANTE.

3.4. Caso a retomada não seja possível dentro da vigência contratual, ou deixe de atender ao interesse público, a Administração adotará as medidas cabíveis, mediante decisão formal e motivada, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente afastamento não suspende nem prorroga automaticamente o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 068/2026, que permanece fixado até 23 de fevereiro de 2027, salvo eventual alteração formalizada na forma da lei.

4.2. O período de afastamento não gera direito à recomposição de quantitativos, indenização, exclusividade, convocação mínima ou extensão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O gestor e o fiscal do contrato registrarão o período de afastamento, acompanharão o cumprimento deste termo e adotarão as providências necessárias à continuidade dos serviços e ao retorno da CONTRATADA.

5.2. Toda comunicação relacionada ao afastamento ou ao retorno deverá ocorrer por meio formal que assegure a ciência da parte destinatária e sua juntada ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 068/2026 que não conflitem com o presente instrumento.

6.2. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da data indicada no item 1.1.



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Cordeiros – Bahia, 01 de setembro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

CONTRATANTE

JAMILLE SANTOS COUTINHO

CPF: 055.xxx.xxx-77

Jamille Santos Coutinho

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: